

01-0428/2003



Câmara Municipal de São Paulo

AL. DO INSTITUTO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0428/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0428/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

E M E N T A:

"PROÍBE A ENTREGA DE ANIMAIS CAPTURADOS NAS RUAS PARA INSTITUIÇÕES E CENTROS DE PESQUISA E ENSINO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:28:34

00000019082-94



ARQUIVADO EM 24/01/05

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
CHEFE Agente de Apoio Legisla
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 428 de 03
Adm. Cív. e M. Parlamentar
R. 100.406

Projeto de Lei

01 - PL
01-0428/2003

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
21 OUT 2003
PRESIDENTE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 AGO 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Trabalho e Estatuto
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Proíbe a entrega de
animais capturados
nas ruas para
Instituições e
Centros de Pesquisa
e Ensino

CMSP - ATN

-26-Jun-2003 15:13:00X30

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O órgão responsável pelo controle de zoonoses no município de São Paulo fica proibido de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador pelo PSDB

07 AGO 2003

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (A) (S) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 27/08/03 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Animais provenientes das ruas, em sua maioria, têm sua integridade física e sanitária seriamente comprometida, podendo ser portadores inclusive de agentes transmissores de zoonoses (doenças transmissíveis do animal para o homem e vice-versa). Um animal desses dificilmente servirá como referência para a realização de pesquisas, podendo inclusive tornar irrelevantes o resultado das mesmas.

Por outro lado, do ponto de vista ético, não se resolve o problema da superpopulação de animais domésticos de uma cidade, entregando os capturados para instituições de ensino e pesquisa. Além do mais, um animal que já sofreu todo tipo de privação, maus-tratos, horrores físicos e psicológicos vagando pelas ruas, tem o direito, no mínimo, de ser sacrificado com dignidade, caso não seja possível encaminhá-lo para adoção.

Roberto Trípoli
Vereador pelo PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-428 de 20 03 27.08.103 (a) Cpl

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 427/03 ANDAMENTO
PL 679/91 ARQUIVO

27/08/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

05/ 9 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

S E G U E.....juntado, nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha° 4 do proc.
n° 428 n° de 2003

197
OK

Eva F. Polinski
Assistente Parlamentar
RE 28.453

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

24 OUT 2003

.....
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI N° 428/03 do Ver- Roberto Tripoli

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13,I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Administração Pública

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento

.....
Técnica de
Taquiografia e Redação
DT - 10

24 OUT 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

5

✓

do processo n° 01-428 de 2003 03, 12, 2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 08/12/03
ÀS 18:00 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

08/12/03

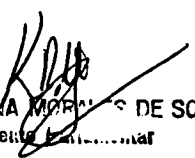

ANGELA BONONI ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chéfe;bo9 evd

08/12/03

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

08/12/03


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

GOV. DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

12

RECEBUE

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado A

sob folha nº 06 a 10.

Em 19 / 01 / 2004

(a) MEIRE RABALLA

Assistente Parlamentar

Registro 100.339



Folha nº - 06 - do proc.

nº 04.0428 de 2003

(a) JOE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - DF-LEG3
OFÍCIO N.0782/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 428/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ÁBA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar
Registro 100.339

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO

DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 428/03).

(Ver. Roberto Tripoli - PSDB). Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para

instituições e centros de pesquisa e ensino. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

PAULO decreta: Art. 1º - O órgão responsável pelo controle de zoonoses no município

de São Paulo fica proibido de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para

instituições e centros de pesquisa e ensino. Art. 2º - As despesas decorrentes da

execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls.

do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia

Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 2003. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Diretor do Departamento dos
Chefe da Seção Técnica IV Luis Fernando Braz de Araújo
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie;
Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms



Folha nº - 8 - do proc.

nº 01-0428 de 20 03

(a) JOE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar
Registro 100.339

LEI Nº DE DE DE 200 .

Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O órgão responsável pelo controle de zoonoses no município de São Paulo fica proibido de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/krms



Folha nº - 9 - do proc.
nº 01. 0428 de 2003
(a) UOK.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 782, de 11.12.2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 428/03, de autoria do Ver. Roberto Trípoli.

RECEBIDO
SGM/ATL
17 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01-0428 de 2003 19, 01, 2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

21/01/2004

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E m juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para Informação, rubricado 5
sob folha nº 11 a 16

Em 12 / 2 / 04

(a) INÁCIO VEIGA



GABINETE DA PREFEITA

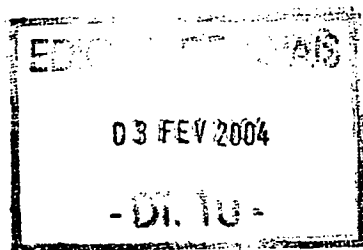
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 11 do proc.
nº 428 de 03

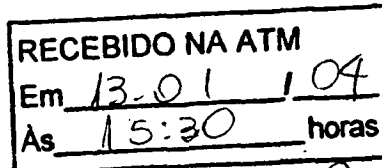
INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

São Paulo, 13 de janeiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 044 /04

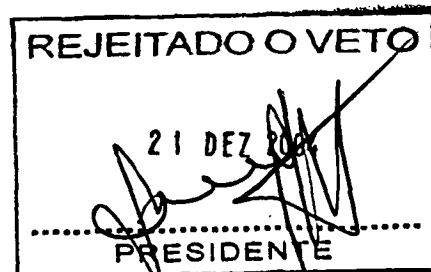
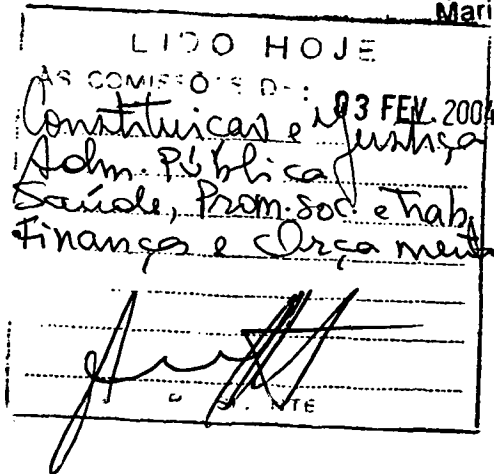


15 - DOCREC
15- 0039/2004



M. Aparecida M. J. Nicker
Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

Senhor Presidente



Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0782/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 428/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas,

A propositura proíbe o órgão responsável pelo controle de zoonoses no Município de São Paulo de fornecer animais capturados às instituições que menciona.

Patente que a medida, ao tratar da atribuição específica de um departamento de uma secretaria municipal, incorre em vício

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

de iniciativa, porquanto conflita com o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviço público.

Com efeito, o Ceto de Controle de Zoonoses, foi criado pelo Decreto nº 10.435, de 3 de abril de 1973, e tem atribuições específicas concernentes a registro, vacinação e captura de animais, bem como pesquisa de zoonoses e controle da população animal.

Assim, a medida extrapola as funções do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência aos princípios constitucionais da independência e harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzidos nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior Local.

A matéria de que trata a propositura está sistematizada na Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, alterada pela Lei nº 13.531, de 14 de março de 2003, que dispõe sobre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, aliás também de autoria do proponente.

A lei sobrecitada estabelece, em seu artigo 26, a destinação dos animais apreendidos nas vias e logradouros públicos. Estabelece prioridades no destino dos animais, porém não veda expressamente seu encaminhamento a institutos de pesquisa, nos casos previstos na legislação.

Tais casos têm sua disciplina no Decreto nº 27.637, de 1º de fevereiro de 1989, que dispõe sobre o fornecimento de animais pela Prefeitura do Município de São Paulo e seu controle, para utilização em atividades didáticas e de experimentação.

O referido decreto criou a Comissão de Fiscalização de Pesquisa Animal - COFIPA, composta de seis membros (dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde, dois representantes da

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

comunidade científica e dois representantes do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais).

Aquele órgão colegiado tem, dentre outras, competências de: (a) deliberar sobre o credenciamento de entidades de ensino e pesquisa junto ao Centro de Controle de Zoonoses para o fim de obterem o fornecimento de animais; (b) especificar os procedimentos de aprovação de protocolos de pesquisa e ensino, no que diz respeito à proteção de animais contra sofrimentos, e (c) proibir, com base em comprovada denúncia, a continuidade de experimentos ou atividades didáticas com animais vivos obtidos junto ao Centro de Controle de Zoonoses.

Os eventuais abusos que possam ser perpetrados pelos destinatários dos animais estão sujeitos à aplicação da lei penal própria, ou seja, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes contra o Meio Ambiente, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, cujo artigo 32 tipifica conduta criminal aquela consistente em praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A conduta criminosa é punida com detenção e multa, podendo incorrer na mesma pena quem realize experiência dolorosa ou cruel em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Desse modo, nota-se que a lei criminal não tipifica como criminoso qualquer experimento com animal vivo. Ao contrário, para que se caracterize a figura delituosa é essencial que, de um lado, a experiência tenha sido dolorosa ou cruel e, de outro, que ela pudesse ter sido evitada em face da existência de recursos alternativos.

Vale dizer, portanto, que a tutela da fauna (silvestre, doméstica e domesticável), coibindo atos de agressão física que possam vir a ser rotulados de maus-tratos, não pode ser tomada em termos absolutos, a ponto de sobrepor-se ao bem-estar humano.

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Não se trata de defender posição utilitarista e devastadora do meio ambiente, autorizando o homem a dispor sem limites dos recursos naturais. Cuida-se, sim, de bem focar a questão, para lembrar-se que os recursos naturais devem servir à sobrevivência da espécie humana, observados os limites impostos pela necessidade de evitar-se o embrutecimento ou a bestialização do próprio homem.

Acrescente-se que, em situações-limite, o avanço científico torna-se dependente do emprego de animais vivos, seja para fins investigativos seja para propósitos didáticos. Essas situações não se colocam apenas para a medicina e a farmacologia humana, mas também são freqüentes no âmbito da medicina veterinária.

Assim, pode haver forte interesse público na colaboração com entidades de ensino e pesquisa, por meio da doação de animais vivos que, ao invés de serem destinados imediatamente ao sacrifício por injeção letal, sirvam antes de sua morte ao nobre propósito de ampliação do conhecimento científico em prol do bem-estar da humanidade.

Finalmente, necessário é dizer que a edição de normas esparsas sobre determinado tema, como ocorre no caso, contraria as normas federais de técnica legislativa, consubstanciadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, uma vez que o assunto da mensagem encontra seu campo adequado na citada Lei nº 13.131, de 2001, que traz tratamento sistemático sobre a matéria, como foi dito.

Conclui-se, portanto, que sob os aspectos apresentados o projeto aprovado revela-se inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, pelo que vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e, assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Folha nº. 15 do proc.
nº 428 de 03
26

5

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência
protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/msmrp
Veto 377-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01. 428 de 03 12 2, 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

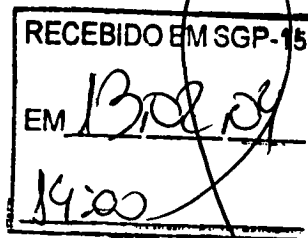
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 21 / 12 / 04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 21 / 12 / 04
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

17 ✓

do processo n.º 05-420/03 21, 12 20 04 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Veto Total ao presente Projeto de Lei foi rejeitado na 358ª Sessão Ordinária, de 21 de dezembro do corrente, estando em condições de ser promulgado.

17/12/2004

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

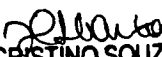
EM 22 / 12 / 04

AS 17:00 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando rejeição de veto total.

22/12/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

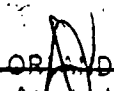
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

22/12/04


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 2 juntado 5, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 14 sob folha 1825
Em 14 / 01 / 05


ORLANDO KOGI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 18	do proc.
nº 01-428	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

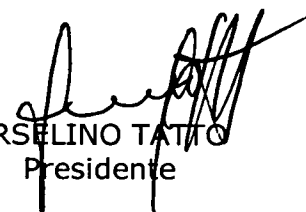
São Paulo, 22 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 4020/2004

Senhora Prefeita,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 21 de dezembro do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 428/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli - que proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JK
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4020, de 22/12/04, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 428/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/12/04

Elisângela G. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
nº 01-428 de 03

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 29 de dezembro de 2004

Ofício A. J. L. nº 698104
Ref.: Ofício SGP 23 nº 4020/2004

15 - DOCREC
15- 1539/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 29.12.04
As 18:33 horas

Maria José
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 428/03, que proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.943.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/msmr
Res 428-03

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

30 DEZ 2004

SGP.42

A SGP-23
Em. 20.12.04

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e
preparar carta da lei promulgada.

03/01/2005

Plante
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

03/01/2005

Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUER 2
documento
fabricação
SEM EFETIVO
SEM EFETIVO
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 21	do proc.
nº 11.428	de 03

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de janeiro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 0551/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.943, de 29 de dezembro de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino, relativa ao Projeto de Lei nº 428/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

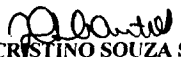
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

nl
JCSS/okm



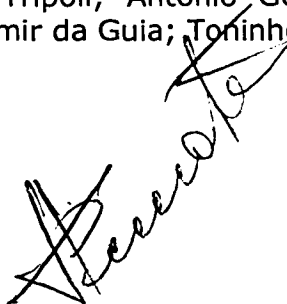
Câmara Municipal de São Paulo

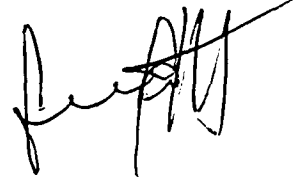
Folha nº 32 do proc.
nº 01-428 de 03
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.943 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 428/03). (Ver. Roberto Tripoli - PSDB). Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º O órgão responsável pelo controle de zoonoses no município de São Paulo fica proibido de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para instituições e centros de pesquisa e ensino. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de janeiro de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Marcos Antonio Silva. Eu,  ORLANDO KOCI MENDES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 03 de janeiro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/okm







Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23	do proc.
nº 11-424	de 03
ORLANDO ROOI MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

LEI Nº 13.943 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 (PROJETO DE LEI Nº 428/03) (VEREADOR ROBERTO TRIPOLI)

Proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O órgão responsável pelo controle de zoonoses no município de São Paulo fica proibido de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para instituições e centros de pesquisa e ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de janeiro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

2
JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 01 / 2005

página 32 coluna 04

Conferido: Preves



Folha nº 29 do proc.
nº 0158 de 03
CRLAES KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

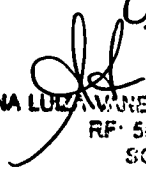
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de janeiro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 551, de 03/01/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.943, de 29/12/04, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 428/03, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

04/01/05


ANA LÚCIA NUNES TORRES FERREIRA
RF: 580.033.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-428

de 20

03, 14, 01, 05

(a)

25

ORLANDO ROGER MENEZES
Agente de Fichas Legais

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
14/01/05

Jose Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Arquivado com 25 fls.

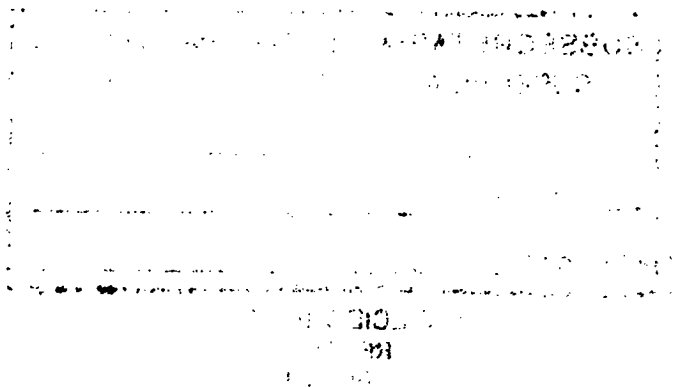
Arquivado em 24/01/2005

Assinado por [assinatura]

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)